



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2022 PARA APOIO EM PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA DA BAHIA E A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP.

Processo SEI nº: 23278.010041/2022-73

1º PARTÍCIPE					
Nome:		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA			
Natureza Jurídica:		Autarquia Federal			
CNPJ nº:		10.764.307/0001-12			
Endereço:		Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40110-150
Representante Legal:		Luzia Matos Mota			
C.P.F./M.F.:		XXY.536.295-34			
Identidade nº:	03.082.855-49	Órgão expedidor:	SSP/BA		
Nacionalidade:	Brasileira	Estado Civil:	Solteira		
Cargo:		Reitora			
Ato de Nomeação:		Decreto de 23 de dezembro de 2019 (DOU 24.12.2019)			
Doravante denominado CONCEDENTE					
2º PARTÍCIPE					
Instituição:		Fundação Escola Politécnica da Bahia - FEP			
Natureza Jurídica:		Fundação sem fins lucrativos			
CNPJ nº:		15.255.367/0001-23			
Endereço:		Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40210-700
Representante Legal:		Salvador Ávila Filho			
C.P.F./M.F.:		XXY.829.265-00			
Cargo:		Diretor-Geral			
Identidade nº:	223451169	Órgão expedidor:	SSP/BA		
Doravante denominado CONVENIENTE					

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA e a Fundação Escola Politécnica da Bahia – FEP, doravante denominadas, respectivamente, **1º PARTÍCIPE** e **2º PARTÍCIPE**, no âmbito da Lei nº 10.973/2004 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação), Lei nº 8.958/1994 e, considerando as Resoluções IFBA, Nº 34/2015 e Nº 21/2019.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto, o apoio da **2ª PARTÍCIPE**, incluindo a gestão administrativa e financeira, nas ações e programas executados direta ou indiretamente pela **1ª PARTÍCIPE** e que estejam relacionados à Programas e Ações de *Desenvolvimento Institucional* no âmbito da reitoria do IFBA.

1.2 O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução do objeto deste Convênio serão estabelecidos em Planos de Trabalho, enquanto instrumento programático para cada ação, com o detalhamento das responsabilidades dos partícipes e as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou evento de duração certa, a serem incorporados a este TERMO mediante CONTRATOS a serem firmados.

1.2.1 É parte integrante do presente Convênio, o Plano de Trabalho 01 contido em seu anexo, cujo objeto é o desenvolvimento do projeto institucional para *Avaliação de diretrizes para construção de um programa de conservação da água no âmbito da gestão ambiental da Reitoria do IFBA, a partir da experiência do “Aguapura” desenvolvida pela Universidade Federal da Bahia - UFBA.*

1.3 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPIES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPIES indicam, na forma do parágrafo 1.2, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS ADITIVOS

2.1 As responsabilidades e obrigações da 1ª PARTÍCIPE descritas neste instrumento poderão ser complementadas em TERMOS ADITIVOS a este instrumento, que se tornarão parte integrante do presente Convênio, em função das particularidades de cada projeto, atividade ou serviço.

2.2 Cada TERMO ADITIVO poderá conter cláusulas específicas concernentes à implementação, suspensão, interrupção ou extinção do Plano de Trabalho.

2.3 Poderão ser assinados tantos TERMOS ADITIVOS quantos forem as atividades, programas ou projetos considerados de interesse comum da 1ª PARTÍCIPE, dentro do objeto deste instrumento, embora distintos pela natureza, tendo em vista os objetivos específicos a serem alcançados.

2.4 A alteração deste Convênio poderá ser proposta unilateralmente e somente poderá entrar em vigor mediante Termo Aditivo assinado pelos partícipes.

2.5 Eventuais CONTRATOS poderão ter a participação de outras entidades públicas ou privadas interessadas nos resultados das ações no âmbito do objeto deste Convênio e que terão as suas obrigações definidas neste instrumento específico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

3.1 Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os partícipes se comprometem a:

I – Do IFBA:

3.1.1 Participar da execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas neste instrumento e seus TERMOS ADITIVOS.

3.1.2 Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste Convênio, seus TERMOS ADITIVOS e CONTRATOS com participação de outras entidades públicas ou privadas.

3.1.3 Indicar um coordenador(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, para acompanhar a sua execução.

3.1.4 Monitorar, avaliar e, mediante interveniência da FEP, prestar contas nos termos deste Convênio e dos Contratos a serem firmados.

3.1.5 Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste Convênio.

3.1.6 Prestar todas as informações à 2ª PARTÍCIPE, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações determinadas neste Convênio e seus TERMOS ADITIVOS.

3.1.7 Elaborar os relatórios de acompanhamentos dos planos de trabalho constantes dos CONTRATOS firmados em razão deste instrumento, contendo os resultados obtidos.

3.1.8 Buscar o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto nos TERMOS ADITIVOS.

II – Da FEP:

3.1.9 Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste instrumento e dos CONTRATOS a serem firmados.

3.1.10 Prestar ao IFBA informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos Planos de Trabalho, nos termos deste instrumento.

3.1.11 Indicar coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, para acompanhar a sua execução.

3.1.12 Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio, em conta específica para cada por Plano de Trabalho adicionado por meio dos CONTRATOS a serem firmados.

3.1.13 Informar previamente aos partícipes de cada Plano de Trabalho, os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com o seu Plano de Trabalho e respeitadas as diretrizes deste instrumento.

3.1.14 Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos que porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este instrumento.

3.1.15 Manter, durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas.

3.1.16 Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014.

3.1.17 Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio.

3.1.18 Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor.

3.1.19 Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes.

3.1.20 Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994, sendo que, as eventuais despesas rescisórias podem ser absorvidas no projeto, desde que isso ocorra durante a sua vigência.

3.1.21 Garantir no que diz respeito às suas responsabilidades, que as despesas sejam realizadas durante o período de execução do projeto, que se finda com a entrega do Relatório Final de Atividades sob a responsabilidade da coordenação de cada Plano de Trabalho, sendo que, até **60 (sessenta)** dias após a entrega deste Relatório, ainda são admitidas despesas, desde que pertinentes ao período de execução do projeto e comprometidas neste mesmo período.

3.1.22 Acompanhar a execução de serviços realizados pela 1ª PARTÍCIPE, bem como administrar os mecanismos de recebimento de valores recebidos para o cumprimento dos planos de trabalho.

3.1.23 Manter conta contábil exclusiva para movimentação dos recursos financeiros que serão alocados à disposição deste instrumento e os CONTRATOS dele decorrentes, e de todo resultado de aplicações financeiras dos saldos em caixa destes recursos, que deverão ser utilizados exclusivamente para execução deste instrumento e os CONTRATOS eventualmente firmados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução deste instrumento e dos CONTRATOS dele decorrentes, a 1ª PARTÍCIPE subministrará os recursos financeiros considerados indispensáveis aos planos de trabalho, observando então, se for o caso, o competente procedimento licitatório.

4.2 Todo recurso financeiro destinado por terceiros para a execução deste instrumento e dos CONTRATOS dele decorrentes será utilizado para pagamento dos recursos indispensáveis para a execução dos planos de trabalho, incluindo as despesas operacionais e administrativas.

4.2.1 Os(as) colaboradores e os seus respectivos passivos trabalhistas, vinculados ao projeto (SEI nº 23278.014285/2017-68) poderão serem vinculados a este novo Termo/Planos de Trabalho.

4.3 Para cobrir as despesas operacionais e administrativas de caráter indivisíveis realizadas pela 2ª PARTÍCIPE, poderá ser utilizado um valor de até 10% (dez por cento) previstos nos CONTRATOS decorrentes deste Convênio.

4.4 Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste instrumento.

4.5 Havendo sobra de recursos na execução dos CONTRATOS e/ou TERMOS ADITIVOS decorrentes deste Convênio e, não havendo impedimento dos partícipes, os saldos financeiros residuais ou provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, com a permissão dos partícipes, serão incorporados em outros projetos ou aplicados em um novo Projeto administrado pelo IFBA, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1 É responsabilidade de cada partícipe assegurar que todas as pessoas que designar ou envolver neste instrumento e dos CONTRATOS deste decorrentes conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.

5.2 Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será transferida de um partícipe a outro, sendo de responsabilidade de cada partícipe os encargos decorrentes da relação de emprego dos seus empregados designados para execução deste instrumento e dos CONTRATOS a serem firmados.

5.3 Os recursos humanos de quaisquer dos partícipes não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

6.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial produzidos durante a vigência do presente instrumento serão de propriedade exclusiva da 1ª PARTÍCIPE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1 Os projetos, atividades e serviços tecnológicos desenvolvidos no âmbito deste Convênio deverão seguir os parâmetros de confidencialidade estipulados pela legislação vigente.

7.2 Os PARTÍCIPEs se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, não podendo as informações e/ou dados pessoais a que tenham acesso, para fins distintos deste Convênio e o seus respectivos Planos de Trabalho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros, exceto no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição legal, sendo o requisitante, neste caso, responsável integral pela guarda e utilização das informações transmitidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Compete aos coordenadores, dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

8.2 Os PARTÍCIPEs exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente instrumento.

8.3 O Coordenador(a) do projeto indicado pelo IFBA deverá encaminhar à FEP:

- a. O Relatório de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste instrumento, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- b. O Relatório de Resultado Final: no prazo de até **120 (cento e vinte)** dias contados da conclusão do objeto deste instrumento, em conformidade com os indicadores estabelecidos nos respectivos CONTRATOS firmados;

8.4 O coordenador deste Convênio e dos CONTRATOS deste decorrentes indicados pela 1ª PARTÍCIPE anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

8.5 O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARTÍCIPEs perante terceiros.

8.6 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase dos CONTRATOS firmados, decorrentes deste Convênio, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPEs quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – RISCOS E DANOS

9.1 Durante a vigência deste instrumento, o risco de danos dos equipamentos, relacionados nos CONTRATOS, permanece com a 1ª PARTÍCIPE, fiel proprietária dos mesmos, exceto danos gerados pelos quais a 2ª PARTÍCIPE possa ser juridicamente responsável.

9.2 Os PARTÍCIPEs garantem apenas o estabelecido neste instrumento e seus CONTRATOS, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo hipótese em que um partícipe ocasionar danos, pessoais ou materiais ao outro, através de seu pessoal, por dolo, ou culpa, ou omissão, devendo assumir, nesta situação, responsabilidade e consequente indenização por tais danos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 O presente instrumento poderá ser resiliado por mútuo acordo entre os partícipes ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes.

10.2 Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de TERMO DE ENCERRAMENTO, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição da 1ª PARTÍCIPE.

10.3 Os saldos financeiros oriundos deste instrumento serão restituídos à 1ª PARTÍCIPE, quando do encerramento do CONTRATO.

10.4 Constitui motivo para a rescisão deste instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1 Este Termo de Convênio terá vigência de 36 (Sessenta) meses, contados a partir da data da última assinatura digital no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio em seu Plano de Trabalho 01, neste ato fixados em R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho 01, tendo origem nas seguintes fontes:

- I. R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), oriundos da emenda parlamentar 30910010, Ação 219U, Funcionamento;
- II. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriundos da emenda parlamentar 71060013 (TED 11556), Ação 219U, Funcionamento;
- III. R\$ 74.000,00, oriundos do ressarcimento parcial e/ou saldos remanescentes dos projetos de pesquisa e extensão do IFBA em cumprimento ao que versa as Normas de Relacionamento entre o IFBA e as Fundações de Apoio, sobre o ressarcimento da cessão dos recursos tangíveis e intangíveis, e em conformidade com o Termo de Contrato entre o IFBA e a FEP.

12.2 Os recursos para a realização do Plano de Trabalho 01 deste Convênio serão geridos pela Fundação Escola Politécnica da Bahia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este instrumento poderá ser feita pelos PARTÍCIPEs por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço, conforme as seguintes informações:

- IFBA: (Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela, Salvador BA, 40110-150, Tel: (71) 2102-0416, e-mail: gabinete@ifba.edu.br (Reitoria);
- FEP (Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação, Salvador, Bahia, CEP 40210-700, Tel: (71) 3617-8053 / 3617-8061, e-mail: avilasal@ufba.br (Diretor) / barbara@fepba.org.br (Analista de Projetos).

13.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste instrumento será considerada como tendo sido legalmente entregue:

13.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

13.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

13.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos **5 (cinco)** dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

13.3 Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela 1ª PARTÍCIPE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em atendimento ao parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIRETRIZES

15.1 Para a consecução dos fins previstos neste instrumento, os PARTÍCIPEs farão para cada ação de interesse comum, proposta formal devidamente fundamentada em instrumentos jurídicos, relacionado ao Plano de Trabalho, integrante do presente Convênio, que definirá, dentre outros, as atribuições e responsabilidades de cada um.

Parágrafo Único – O presente instrumento não atuará como excludente de outras parcerias, preservando o princípio de projetos não concorrentes, e qualquer divulgação será sempre precedida de ajuste entre os compromissários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

16.1 Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente instrumento, que vá de encontro ao que estiverem dispostos nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este Convênio não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades ou empresas acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

18.2 Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste Termo terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambos os partícipes.

18.3 O Plano de Trabalho, elaborado mediante TERMO ADITIVO, após assinados pelas partes, integra este Convênio como se aqui estivesse transcrito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA A – DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPIES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Salvador, [última data constante nas assinaturas digitais].

Luzia Matos Mota
IFBA - Reitora

SALVADOR ÁVILA FILHO
FEP - Diretor-Geral

Em 30 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Salvador Ávila Filho, Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 14:16, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 30/11/2022, às 15:12, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2645711** e o código CRC **5ED8FE29**.